

LEI N.º 1124/2015, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2015.

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **UBAJARA** para o Exercício Financeiro de **2016**, consolidando a programação Fiscal e Seguridade Social, bem como os Fundos Municipais, e dá outras providências.

JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal De **Ubajara**, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **UBAJARA** para o Exercício Financeiro **2016**, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II

ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A **RECEITA** total do Município de **UBAJARA**, para o Exercício Financeiro **2016**, fica estimada em **R\$ 77.494.587,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais)**.

Art. 3º. A **RECEITA** objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	66.549.472,50
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	1.043.000,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	175.500,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	1.434.603,50
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	20.400,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	61.314.469,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	2.558.500,00

Gabinete do Prefeito

2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	15.564.774,50
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	0,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	10.678.531,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	4.886.243,50
9700.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	- 4.916.660,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	77.494.587,00

CAPÍTULO II

FIXAÇÃO DA DESPESA

SEÇÃO I

DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de **UBAJARA**, para o Exercício Financeiro **2016**, fica fixada em **R\$ 77.494.587,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais)**, distribuída da seguinte forma:

- I. O **Orçamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 55.266.469,00 cinquenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais**; e
- II. O **Orçamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 22.228.118,00 (vinte e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e dezoito reais)**.

SEÇÃO II

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal de Ubajara	R\$	2.250.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	2.039.000,00
03	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	4.977.000,00
04	Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	R\$	2.380.500,00
05	Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Serv. Urbanos	R\$	13.068.000,00
06	Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte	R\$	3.840.000,00
07	Secretaria de Educação	R\$	26.217.469,00
08	Secretaria de Saúde e Saneamento	R\$	17.910.118,00
09	Secretaria de Ação Social	R\$	4.614.000,00
10	Secretaria Geral de Governo	R\$	198.500,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	77.494.587,00

SEÇÃO III

DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

0101	Câmara Municipal de Ubajara	R\$	2.250.000,00
0201	Gabinete do Prefeito	R\$	2.039.000,00
0301	Secretaria de Administração e Finança	R\$	4.977.000,00
0401	Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.	R\$	2.380.500,00
0501	Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Serv. Urbanos.	R\$	13.068.000,00
0601	Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte.	R\$	3.840.000,00
0701	Secretaria de Educação Básica	R\$	2.887.000,00
0702	Fundo Municipal de Educação – FME	R\$	2.560.000,00
0703	Fundo de Desenv. da Educação Básica – FUNDEB	R\$	20.770.469,00
0801	Secretaria de Saúde e Saneamento	R\$	5.030.118,00
0802	Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$	7.355.000,00
0803	Hospital Municipal/Unidade Mista	R\$	5.525.000,00
0901	Secretaria de Ação Social	R\$	1.379.500,00
0902	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R\$	2.892.500,00
0903	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FMCA	R\$	342.000,00
1001	Secretaria Geral de Governo	R\$	198.500,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	77.494.587,00

CAPÍTULO III

DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA

SEÇÃO I

DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, conforme estabelecido no art. 11, inciso VII, da LDO – Lei Municipal nº 1095/2015, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I. Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 9º. Até o dia 20 DE JANEIRO DE 2016, mediante DECRETO EXECUTIVO será definido com exatidão o limite de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 10. O Orçamento Analítico será definido por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal até 31/12/2015, contendo o QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA por elementos de gastos dos projetos, atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Gabinete do Prefeito

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar nº 101 – LRF.

Art. 13. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

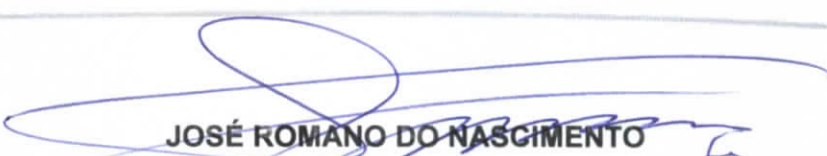
Art. 14. Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em 1º DE JANEIRO DE 2016.

Paço do Poder Executivo Municipal de Ubajara – Estado do Ceará

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Em, 03 DE DEZEMBRO DE 2015.


JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal



PROJETO DE EMENDA No. 001/2015.

OBJETO: **PROJETO DE LEI No. 033/2015.**

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: Dispõe sobre Proposta Orçam. para o **Exercício Financeiro de 2016.**

PROPONENTE: Vereador ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO.

Senhor Presidente,

Vereadores,

Ilustres membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Assunto:

PROPOSIÇÃO DE EMENDA PE- Nº 001 - PL 033/2015

Objeto:

PL 033/2011 - Aatoria do Executivo Municipal

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Vereador com assento neste Poder Legislativo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e regimentais desta Casa, objetivando melhor desempenhar os trabalhos de fiscalização e acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Poder Executivo pertinente a LOA 2016, justifica - se a redução do percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de 100% (cem por cento) para **50% (cinquenta por cento)**, pelo que, **PROPÕE:**



Art. 1º. - Fica alterado o texto do art. 7º. do PL 033/2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. – Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes Executivo e Legislativo poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos orçamentos até 50% (cinquenta por cento) das receitas anuais previstas nesta lei municipal, conforme estabelecido no art. 11, inciso VII, da LDO – Lei Municipal n 1095/2015, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes a execução, da seguinte forma:”

Art. 2º. - Esta emenda entra em vigor na data de sua aprovação, permanecendo inalterados os demais dispositivos do PL 033/2011, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 23 de Novembro de 2015.


ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO
Vereador



REQUERIMENTO

EU, VEREADOR **CLÁUDIO CARVALHO DE MESQUITA**, considerando que, durante a sessão de 16 de outubro de 2015, quando na oportunidade foi objeto de votação a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o exercício financeiro de 2016, sendo a mesma desaprovada;

considerando que, naquela ocasião, não pude estar presente por motivo anteriormente justificado;

e, considerando que, não estando presente, não apresentei voto àquela matéria,

venho, respeitosamente, requerer à Mesa Diretora desta Casa seja submetida à votação no plenário durante a presente sessão, a anulação da votação efetivada durante a ordem do dia daquela sessão (16/10/2015), em que foi desaprovada a proposta orçamentária do município de Ubajara para o exercício financeiro de 2016.

Plenário José Parente da Costa, 20 de Novembro de 2015.


CLÁUDIO CARVALHO DE MESQUITA
VEREADOR



REQUERIMENTO

EU, VEREADOR **CLÁUDIO CARVALHO DE MESQUITA**, considerando que, durante a sessão de 16 de outubro de 2015, quando na oportunidade foi objeto de votação a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o exercício financeiro de 2016, sendo a mesma desaprovada;

considerando que, naquela ocasião, não pude estar presente por motivo anteriormente justificado;

e, considerando que, não estando presente, não apresentei voto àquela matéria,

venho, respeitosamente, requerer à Mesa Diretora desta Casa seja submetida à votação no plenário durante a presente sessão, a anulação da votação efetivada durante a ordem do dia daquela sessão (16/10/2015), em que foi desaprovada a proposta orçamentária do município de Ubajara para o exercício financeiro de 2016.

Plenário José Parente da Costa, 20 de Novembro de 2015.

CLÁUDIO CARVALHO DE MESQUITA

VEREADOR



Of. nº 342/2015 – CMU,

Ubajara, 21 de outubro de 2015.

Assunto: VOTAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA.

Senhor Prefeito,

A par de cumprimentá-lo, servimo-nos do presente para informar que no último dia 20 deste mês, ano em curso, o Poder Legislativo Municipal de Ubajara, reuniu-se em sessão extraordinária para apreciar e votar a Lei Orçamentaria Anual – LOA.

Decorrido os prazos legais e posterior a diversas reuniões entre oposição e base aliada do Governo municipal, e, por entenderem que existem no projeto irregularidades jurídicas e contábeis, os *Edis*, votaram pela DESAPROVAÇÃO DO PROJETO.

O procedimento de votação se deu com base no artigo 48-C, § 3º, "g", III da Lei Orgânica Municipal. "*in verbis*":

Art. 48-C A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a maioria absoluta dos membros da Câmara.

(...)

§ 3º *Dependerão do voto favorável de DOIS TERÇOS DOS MEMBROS DA CÂMARA:*

(...)

g) aprovação de empréstimos, operações de créditos e acordos externos, de qualquer natureza, além de outras matérias fixadas na Lei Complementar Estadual.

(...)

III - Aprovação de Projeto de Lei Orçamentária;

(grifos nosso).

apreço.

Sem mais para o momento, despedimo-nos renovando os votos de estima e

Respeitosamente,


Emilio de Oliveira Silva
Vereador Presidente

Excelentíssimo Sr.

José Romano do Nascimento

DD. Prefeito Municipal de Ubajara.
Ubajara-CE.

Luís gomes

22/10/15

1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO DE REDAÇÃO E LEIS

OBJETO: **PROJETO DE 35/2015** AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE UBAJARA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Após a apresentação ao Plenário durante a **sessão de 2/10**, de autoria do Executivo Municipal, deu ENTRADA nestas Comissões de FINANÇAS E ORÇAMENTO, LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO e de REDAÇÃO E LEIS, o projeto de lei **33/2015**, que fixa a despesa e estima a receita do MUNICÍPIO DE UBAJARA para o exercício financeiro do ano de 2016. Após discussões sobre a matéria durante as sessões anteriores, a Mesa Diretora definiu a realização de sessão extraordinária para a votação da matéria, com parecer conjunto.

CONCLUSÃO E VOTO. Por considerarem de grande importância a proposição para governabilidade do Município de Uajara, os vereadores que compõem as Comissões abaixo discriminadas, **OPINAM** pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**.

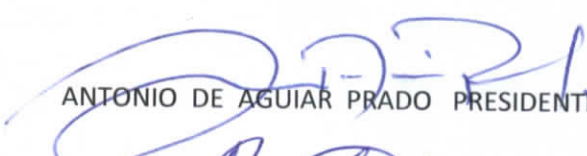
Plenário José Parente da Costa, aos 20/10 de 2015.

FINANÇAS E ORÇAMENTO

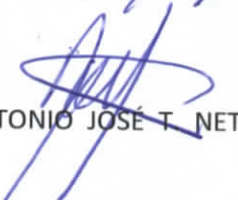

ERIBERTO EVANGELISTA DE SANTANA RELATOR


ANTONIO DE AGUIAR PRADO MEMBRO

LEGISLAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO


ANTONIO DE AGUIAR PRADO PRESIDENTE


AMADEU PEREIRA DE CARVALHO RELATOR


ANTONIO JOSÉ T. NETO - MEMBRO

REDAÇÃO E LEIS



ERIBERTO EVANGELISTA DE SANTANA - PRESIDENTE



ANTONIO JOSÉ T. NETO - MEMBRO

Executivo e no Fórum da Comarca de Ubajara assim permanecer pelo prazo mínimo de 15 (quinze) dias, a contar da data da Publicação na referida imprensa oficial.

SEÇÃO VI

Das Deliberações

Art. 48-C A discussão e a votação da matéria constante da Ordem do Dia só poderão ser efetuadas com a maioria absoluta dos membros da Câmara.

- 1º A aprovação da matéria em discussão, salvo as exceções previstas nos parágrafos seguintes, dependerá do voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.
- 2º Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

I – Código Tributário do Município;

II – Código de Obras ou de Edificações;

III – Estatuto dos Servidores Municipais;

IV – Regimento Interno da Câmara;

V – Criação de cargo e aumento de vencimento dos servidores.

- 3º Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara:

I – As leis concernentes a:

1. aprovação e alteração do Plano de Desenvolvimento Integrado;
2. concessão de serviços públicos;
3. concessão de direito real de uso;
4. alienação de bens imóveis;
5. aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
6. alteração de denominação de prédios, vias e logradouros públicos com mais de dez anos;
7. aprovação de empréstimos, operações de créditos e acordos externos, de qualquer natureza, além de outras matérias fixadas na Lei Complementar Estadual.

II – Realização de sessões secretas;

III – Aprovação de Projeto de Lei Orçamentária;

V – Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios;

VI – Concessão de título de cidadão honorário ou de qualquer outra honraria ou homenagem;

VII – Aprovação de representação solicitando a alteração do nome do Município ou do distrito;

VIII- Decretar a perda de mandato de Vereador nos casos previstos nesta Lei Orgânica;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

Orçamento Programa

PROPOSTA

2 0 1 6



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

MENSAGEM DO PREFEITO Nº 19/2015

REF. PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 33/2015, DE 25/09/2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Ilustríssimos Senhores Vereadores.

30/09/2015
[Handwritten signature and stamp]

Nesta oportunidade estamos apresentando para apreciação dessa Augusta Casa Legislativa Municipal, o Projeto de Lei Municipal que em seu conteúdo trata das disposições de estimativa de Receitas e fixação de Despesas do Município de **UBAJARA** para o exercício financeiro **2016**, ora apresentada com tempestividade, na contemplação das perspectivas do aporte de recursos financeiros previstos pela Administração Municipal, dentro do mais absoluto respeito ao Plano Plurianual - PPA e Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO que norteiam o planejamento governamental.

Buscamos priorizar para o exercício futuro, as ações básicas e fundamentais de saúde e educação, a vitalização do setor administrativo, a fomentação das áreas de urbanismo e infraestrutura geral, sem deixar de voltar atenções para a política de promoção social e valorização dos direitos da cidadania.

As atividades rotineiras de manutenção cotidiana da máquina administrativa demonstram valores condizentes com o potencial econômico do Município já com uma margem de crescimento da inflação no País, decorrente de arrecadação própria e transferências constitucionais, evidenciada numa programação setorial igualitária, detalhada nas suas partes Fiscal e de Seguridade Social nos termos da legislação que rege a matéria, onde se define a gestão participativa dos Órgãos Municipais, Fundos de Gestão, consolidadas de maneira global.

[Handwritten signature]



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

Em nosso planejamento, voltamos atenções ao desenvolvimento acelerado das atividades de infraestrutura de uso público, conservação e ampliação do patrimônio do Município, com vistas ao atendimento dos anseios da população, numa meta de em imediato prazo trazermos mais melhorias em todos os aspectos de crescimento viáveis a execução do Poder Público local.

Por fim, ressaltamos que a autonomia do município é assegurada e definida tanto na Constituição Federal, art. 18, quanto na Constituição Estadual, art. 25, acerca ao planejamento da organização administrativa como melhor lhe aprouver, não cabendo a outras entidades o direito de estabelecer normas de estrutura organizacional.

➤ Sob essa visão, exercer a administração pública através de ações coordenadas e planejadas torna-se um fundamento essencial, notadamente quando o tema é o ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL.

UBAJARA/CE, 25 de setembro de 2015.


JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 38 /2015, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015.
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **UBAJARA** para o Exercício Financeiro de **2016**, consolidando a programação Fiscal e Seguridade Social, bem como os Fundos Municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA – ESTADO DO CEARÁ,
ENCAMINHA a Câmara Municipal de UBAJARA a seguinte Lei Municipal:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei, estima a **RECEITA** e fixa a **DESPESA** do Município de **UBAJARA** para o Exercício Financeiro **2016**, compreendendo:

- I. O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, seus fundos e entidades da Administração Municipal direta e indireta mantidas pelo Poder Público; e
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a este vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e entidades mantidas pelo Poder Público.

TÍTULO II
ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE SOCIAL
CAPÍTULO I
SEÇÃO I
DA RECEITA TOTAL

Art. 2º. A **RECEITA** total do Município de **UBAJARA**, para o Exercício Financeiro **2016**, fica estimada em **R\$ 77.494.587,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais).**


CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA
30/09/2015
4



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

Art. 3º. A **RECEITA** objetivada no artigo 2º desta Lei será realizada com o produto da arrecadação de tributos municipais, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, transferências de outras fontes previstas na legislação vigente e que serão discriminadas em anexo desta Lei, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1000.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	R\$	66.549.472,50
1100.00.00.00	Receita Tributária	R\$	1.043.000,00
1200.00.00.00	Receita de Contribuições	R\$	175.500,00
1300.00.00.00	Receita Patrimonial	R\$	1.434.603,50
1400.00.00.00	Receita Agropecuária	R\$	0,00
1500.00.00.00	Receita Industrial	R\$	0,00
1600.00.00.00	Receita de Serviços	R\$	20.400,00
1700.00.00.00	Transferências Correntes	R\$	61.314.469,00
1900.00.00.00	Outras Receitas Correntes	R\$	2.558.500,00
2000.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	15.564.774,50
2100.00.00.00	Operações de Crédito	R\$	0,00
2200.00.00.00	Alienação de Bens	R\$	0,00
2300.00.00.00	Amortização de Empréstimos	R\$	0,00
2400.00.00.00	Transferências de Capital	R\$	10.678.531,00
2500.00.00.00	Outras Receitas de Capital	R\$	4.886.243,50
9700.00.00.00	DEDUÇÃO RECEITAS CORRENTES	R\$	- 4.916.660,00
TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADA		R\$	77.494.587,00

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA
SEÇÃO I
DA DESPESA TOTAL

Art. 4º. A **DESPESA** total do Município de **UBAJARA**, para o Exercício Financeiro **2016**, fica fixada em **R\$ 77.494.587,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e quatro mil, quinhentos e oitenta e sete reais)**, distribuída da seguinte forma:

- I. O **Orcamento Fiscal** fica fixado em **R\$ 55.266.469,00 cinquenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais); e**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

- II. O **Orçamento da Seguridade Social** fica fixado em **R\$ 22.228.118,00** (vinte e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, cento e dezoito reais).

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR ÓRGÃOS

Art. 5º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Órgão o seguinte desdobramento:

01	Câmara Municipal de Ubajara	R\$	2.250.000,00
02	Gabinete do Prefeito	R\$	2.039.000,00
03	Secretaria de Administração e Finanças	R\$	4.977.000,00
04	Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio	R\$	2.380.500,00
05	Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Serv. Urbanos	R\$	13.068.000,00
06	Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte	R\$	3.840.000,00
07	Secretaria de Educação	R\$	26.217.469,00
08	Secretaria de Saúde e Saneamento	R\$	17.910.118,00
09	Secretaria de Ação Social	R\$	4.614.000,00
10	Secretaria Geral de Governo	R\$	198.500,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	77.494.587,00

SEÇÃO III
DA DISTRIBUIÇÃO DAS DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 6º. A **DESPESA** total fixada à conta de recursos previstos neste título, observada a programação constante na parte I, em anexo, apresentará por Unidade Orçamentária o seguinte desdobramento:

6



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

0101	Câmara Municipal de Ubajara	R\$	2.250.000,00
0201	Gabinete do Prefeito	R\$	2.039.000,00
0301	Secretaria de Administração e Finança	R\$	4.977.000,00
0401	Secretaria de Agricultura, Indústria e Comércio.	R\$	2.380.500,00
0501	Secretaria de Obras, Urbanismo, Transporte e Serv. Urbanos.	R\$	13.068.000,00
0601	Secretaria de Turismo, Meio Ambiente, Cultura e Esporte.	R\$	3.840.000,00
0701	Secretaria de Educação Básica	R\$	2.887.000,00
0702	Fundo Municipal de Educação – FME	R\$	2.560.000,00
0703	Fundo de Desenv. da Educação Básica – FUNDEB	R\$	20.770.469,00
0801	Secretaria de Saúde e Saneamento	R\$	5.030.118,00
0802	Fundo Municipal de Saúde – FMS	R\$	7.355.000,00
0803	Hospital Municipal/Unidade Mista	R\$	5.525.000,00
0901	Secretaria de Ação Social	R\$	1.379.500,00
0902	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS	R\$	2.892.500,00
0903	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA	R\$	342.000,00
1001	Secretaria Geral de Governo	R\$	198.500,00
TOTAL DA DESPESA FIXADA		R\$	77.494.587,00

CAPÍTULO III
DO EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO E DO REPASSE DE RECURSOS PARA CÂMARA
SEÇÃO I
DOS CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º. Através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, privativamente, os Poderes **EXECUTIVO** e **LEGISLATIVO** poderão nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64 atualizar seus respectivos Orçamentos até o montante da Receita Anual Prevista nesta Lei Municipal, conforme estabelecido no art. 11, inciso VII, da LDO – Lei Municipal nº 1095/2015, de forma a manter o equilíbrio orçamentário, reforçando Atividades e Projetos insuficientes à execução, da seguinte forma:

- I.** Pelo superávit financeiro, conforme inciso I do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

- II. Pelo excesso de arrecadação, conforme inciso II do § 1º e §§ 3º e 4º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- III. Pela anulação de dotação, conforme inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64; e
- IV. Pela anulação da Reserva de Contingência, nos termos o art. 5º, III, b, da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 8º. O limite autorizado no caput do artigo anterior, não será onerado quando o crédito adicional suplementar se destinar a transferir dotações de um elemento de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, por tratar-se de alteração no QDD – Quadro de Detalhamento da Despesa.

SEÇÃO II

DO LIMITE DE RECURSOS FINANCEIROS A SEREM REPASSADOS PARA CÂMARA

Art. 9º. Até o dia **20 DE JANEIRO DE 2016**, mediante **DECRETO EXECUTIVO** será definido com exatidão o limite de recursos financeiros a serem repassados a Câmara Municipal nos termos do art. 29-A da Constituição Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conforme definição contida no art. 6º da Instrução Normativa nº 02/2000, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará - TCM/CE, a receita a ser considerada para base de cálculo do repasse à Câmara Municipal, relativa ao pagamento de pessoal e subsídio de Vereadores, corresponde a receita tributária decorrente da arrecadação dos impostos municipais, taxas e contribuição de melhoria, somadas às transferências previstas no parágrafo 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, ambas efetivamente realizadas no exercício anterior.

CAPÍTULO IV

DO ORÇAMENTO ANALÍTICO E DO DETALHAMENTO DA DESPESA

Art. 10. O Orçamento Analítico será definido por Ato Administrativo do Chefe do Poder Executivo Municipal até **31/12/2015**, contendo o **QDD – QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA**



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA

Rua Juvêncio Pereira, 514 – Centro – CEP: 62.350-000
CNPJ: 07.735-541/0001-07 – CGF: 06.920.165-0

por elementos de gastos dos projetos, atividades e operações especiais constantes dos anexos desta Lei.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, com vistas a garantir as metas de resultado primário.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, Operações de Crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, em especial na Lei Complementar nº 101 – LRF.

Art. 13. A programação constante dos anexos desta Lei Municipal deriva do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017.

Art. 14. Os projetos e atividades contidos nesta Lei Municipal estranhos à programação disposta no Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, nele se incorporam, ficando entendida como revisão de planejamento governamental.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor em **1º DE JANEIRO DE 2016**.

PAÇO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE UBAJARA - ESTADO DO CEARÁ
EM, 25 DE SETEMBRO DE 2015.


JOSÉ ROMANO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal